



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 749/2008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008 -

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 02/93,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que
a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei Municipal Nº 02/93, passa á vigorar
com a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

- 1 – *Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transito Municipal.*
- 2 – *Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.*
- 3 – *Secretaria da Saúde.*
- 4 – *Secretaria da Agricultura e Pecuária.*
- 5 – *Secretaria do Meio Ambiente.*
- 6 – *Secretaria do Trabalho e Ação Social.*
- 7 – *Secretaria da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços.”*

Art. 2º O Art. 9º da Lei Municipal nº 02/93 de 02.01.1993, passa á vigorar
com a seguinte redação:

*“Art. 9º - Integram os Órgãos da Administração Específica: A Secretaria
de Obras, Serviços Públicos e Transito Municipal, A Secretaria de Educação, Cultura e
Desporto, A Secretaria da Saúde, A Secretaria da Agricultura e Pecuária, A Secretaria*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

do Meio Ambiente, A Secretaria do Trabalho e Ação Social e A Secretaria da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços.”

Art. 3º Aos Órgãos da Administração Específica a seguir mencionados, são estabelecidas as seguintes atribuições:

I – **Secretaria da Saúde:** zelar pela saúde pública e bem estar dos munícipes; promover assistência médica e odontológica; organizar e desenvolver campanhas que visem a melhoria e a qualidade de vida da população em relação á saúde pública; colaborar com órgãos á fins das esferas federal, estadual e entidades privadas para as atividades acima mencionadas, bem como executar outras tarefas correlatas; executar serviços de vigilância e epidemiológicas, vigilância sanitária, alimentação e nutrição e saúde do trabalhador.

II – **Secretaria da Agricultura e Pecuária:** orientar, coordenar, controlar e promover a execução da política de desenvolvimento agrícola e pastoril; fomentar as culturas tradicionais do Município através da assistência direta ao homem rural, abrangendo todas as atividades relacionadas com a produção primária e fomentar o setor primário; incentivar, incrementar e propor a assistência e organização de projetos de investimentos e custeio na pecuária leiteira e de corte.

III – **Secretaria do Meio Ambiente:** atuar na proteção ambiental do Município, com atividades na área de preservação e conservação do ambiente natural; combater a poluição ambiental mantendo e conservando espaços verdes e prestando assistência direta á área produtiva.

IV – **Secretaria do Trabalho e Ação Social:** promover programas de assistência ao trabalhador; atuar na orientação e recuperação social, formação e aperfeiçoamento da mão de obra e mercado de trabalho relacionando-se com o Ministério do Trabalho e com organismos que congregam empregados e empregadores; manter controle do trabalho de menores; promover sempre que



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

necessário consultas e orientações junto ao juizado de menores; prestar assistência médico social de apoio as atividades comunitárias; exercer atividades de bem estar social que visem possibilitar o desenvolvimento dos sistemas municipais de ação social, proporcionando serviços direcionados aos problemas prioritários da assistência social; coordenar e executar atividades que visem a melhoria da qualidade de vida da população do Município; atendimento aos carentes e trabalhos correlatos junto aos Clubes de Mães, Grupos de Terceira Idade, Conselhos Municipais da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assistência social e Conselho Tutelar, agindo em consonância com ações e convênios com o Estado e a União.

Art. 4º As atribuições da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transito Municipal, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, são as previstas nas Leis Municipais nº 02/93 de 02.01.1993 e 373/2001, de 08.06.2001.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado à abrir Créditos Adicionais suficientes para atender as despesas decorrentes desta Lei mediante a redução de dotações orçamentárias ou aproveitamento de superávit financeiro apurado.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 207/97, de 24.03.1997.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 28.11.2008 à 13.12.2008